



FOLHA 02 PROC. 043/202  
Alexandre da Cunha Simões  
ACEITE REVISÃO  
Manoel

# Levy Gasparian

---

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

## PROJETO DE LEI N° 010/2020

5000 FM 1510712025  
André Fontaine  
RECHTAKIE

## **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian**

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do duto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CAMARA MUNICIPAL DE	
CLEMENTEJOR LEVY GASPARIAN	
16195910 n. 043	de 15/07/2020
União 2º. D3	Ms. 37
	
AUTORIZADO 16/07/2020	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** - Torna obrigatória a realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino fundamental e médio do Município.

**Art. 2º** - Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger toda comunidade escolar oficial do Município.

**Art. 3º** - Os exames destinam-se a apontar as deficiências visuais dos alunos, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

**Art. 4º** - Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do Município, que deverá assumi-los, sem ônus para os escolares.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esse Projeto de Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

FOLHA 03 PROC. 043/10/6  
Alex...  
ALÉM DO ORDINÁRIO  
Matr. 1

## JUSTIFICATIVA

Muitas das nossas crianças e jovens que frequentam as escolas públicas apresentam deficiências e dificuldades no aprendizado, em função de problemas de natureza visual. Normalmente esses problemas não são constatados por falta de oportunidade oferecida aos alunos, já que seus pais nem sempre têm condições financeiras para possibilitar exames e consultas particulares.

Nosso objetivo com esse Projeto de Lei é o de tornar cada vez mais participativo e atuante o Poder Público na prestação da saúde pública, além de se constituir em meio eficaz e preventivo para diminuir problemas decorrentes de dificuldades no aprendizado escolar.

Com tal medida estaremos auxiliando também na diminuição da evasão escolar, já que muitos alunos perdem o interesse em estudar, sem se detectar o verdadeiro motivo. Uma criança fora da escola, no futuro, custará mais caro ao Município do que um exame oftalmológico no presente.

**Comendador Levy Gasparian, 15 de julho de 2020.**

  
**Adriano Seixas Vasconcelos**  
**Vereador**